



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABATIÁ
ESTADO DO PARANÁ

Av. João Carvalho de Mello, 135 - Fone (043) 756.1222 e 756-1452
CEP 86460-000 — CGC 75743567/0001-57

Projeto de lei nº 21/93

Institui faixa de domínio para as estradas municipais e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Abatiá, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída uma faixa de domínio de 5 (cinco) metros para cada lado do eixo de todas as estradas municipais, em todas as suas extensões.

Art. 2º - Fica proibido o tráfego de arados tipos grades de arrasto, em todas modalidades e outros assemelhados, nas estradas municipais.

Art. 3º - Fica proibido promover o escoamento de águas pluviais para o leito das estradas municipais.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a executar todas as obras de adequação das estradas municipais ao Programa de Microbacias de Conservação dos Solos, como desbarrancamento e suavização dos taludes, abaulamento do leito das estradas, lombadas e caixas de retenção, drenos, caixas de dissipação, sangradouros e outras.

Parágrafo Único - Serão sempre prioridade para o Parque Motorizado Municipal a execução destas obras e respectiva conservação.

Art. 5º = Ações e omissões nocivas aos interesses do Município sofrerão as seguintes penas impostas pela Prefeitura:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - apreensão de bens.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABATIÁ
ESTADO DO PARANÁ

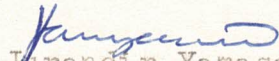
Av. João Carvalho de Mello, 135 - Fone (043) 756.1222 e 756-1452
CEP 86460-000 — CGC 75743567/0001-57

Parágrafo Único - O Poder Executivo, por Decreto, tipificará as ações ou omissões nocivas para fins de aplicação das sanções, ou graduando-as e atribuindo-lhes os respectivos valores-multa.

Art. 6º - Os danos materiais que decorrerem das ações e omissões nocivas serão prontamente recuperados pelo Município, cobrando-se dos responsáveis a multa e custo do reparo, estes nos termos da Tabela de Tarifas Municipais.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Paço Municipal, 06 de Outubro de 1.993.


Jurandir Yamagami
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABATIÁ
ESTADO DO PARANÁ

Av. João Carvalho de Mello, 135 - Fone (043) 756.1222 e 756-1452
CEP 86460.000 — CGC 75743567/0001-57

Justificativa ao Projeto de Lei nº 21/93

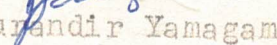
Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Prezados Senhores,

Tenho a honra de submeter à eleva da apreciação de Vossa Excelência e dignos pares, o anexo Projeto de Lei, que se trata de instituir a faixa de domínio para as estradas municipais.

A referida faixa de domínio de 5 (cinco) metros para cada lado do eixo de todas as estradas municipais, em todas as suas extensões, é de suma importância em razão do custo muito alto que o Município teve nos trabalhos de adequação das estradas em microbacias, devendo de todas as formas serem preservados.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossas Excelências as expressões do meu mais profundo respeito.


Jurandir Yamagami
Prefeito Municipal